



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Lei 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19/2026	UNIDADE GESTORA (UASG): 926495	
PROCESSO Nº: 2026/00043782	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário	
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA: SIM		
ORÇAMENTO SIGILOSO: NÃO		
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Estadual nº 62.867/2017 e 66.000/2021. <u>A conta corrente para faturamento, deve ter a mesma titularidade do CNPJ informado na proposta.</u>		
OBJETO		
Contratação de empresa especializada, compreendendo o fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários, para a execução dos serviços de raspagem, calafetação e aplicação de verniz no piso das salas 2.029, 2.027 (e respectivo anexo) e 2.025, localizadas no 20º andar do Fórum Dr. João Mendes Jr., conforme especificações constantes no Anexo I .		
PRAZOS		
DATA DE INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:	A partir da divulgação no PNCP	
FASE DE LANCES		
LOCAL	DATA	HORÁRIO DA FASE DE LANCES
www.compras.gov.br	14/05/2026	10:00 às 16:00
DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA		
O Aviso de Contratação está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl), e no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br).		

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento “**MENOR PREÇO**”, na hipótese do art. 75, inciso II, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023, desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 9/2005 e 156/2012, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada, compreendendo o fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários, para a execução dos serviços de raspagem, calafetação e aplicação de verniz no piso das salas 2.029, 2.027 (e respectivo anexo) e 2.025, localizadas no 20º andar do Fórum Dr. João Mendes Jr., conforme especificações constantes no **Anexo I**.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. O Sistema de Compras poderá ser acessado pela web (www.gov.br/compras) ou pelo aplicativo compras.gov.br.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação nesta dispensa eletrônica é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Não poderão participar desta dispensa eletrônica ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.1.1. Aquela que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

3.1.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta contratação direta, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o que inclui:

3.1.2.1. impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta do Estado de São Paulo;

3.1.2.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

3.1.2.3. empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

- 3.1.3.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.4.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.1.5.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.1.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA VISTORIA

- 4.1.** A vistoria é facultativa, conforme **item 5.4 do Anexo I**, e poderá ser realizada no período de **11/05/2026 a 13/05/2026**, devendo os interessados em procedê-la AGENDAR previamente a data e o horário da visita com a(s) respectiva(s) supervisão(ões) de Serviço de Administração de Prédio, indicada(s) no **item 6 do Anexo I**.
 - 4.1.1.** Caso seja realizada vistoria técnica, o setor responsável pela emissão do Atestado/Declaração de Vistoria deverá manter uma cópia em seu poder, do documento expedido, e a empresa deverá apresentar a Declaração de Vistoria conforme o **Anexo I-A** a Declaração de Ciência conforme **Anexo I-B**.
 - 4.1.2.** O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar

declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante do **Anexo I-C**.

- 4.2.** A respectiva Supervisão de Serviço de Administração de Prédio, responsável pelo agendamento prévio da vistoria facultativa, deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 5.

- 5.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da fase de lances.

- 5.2.1.** O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 5.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

- 5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

- 5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

- 5.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 5.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 5.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 5.8.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.9.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. DA FASE DE LANCES

- 6.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 6.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.
- 6.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais).
- 6.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 6.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas.
- 7.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 7.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 7.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares e amostras, quando necessários.
- 7.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.4.1.** SICAF;
- 7.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
- 7.4.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

- 7.4.4.** Banco de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).
- 7.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.7.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 7.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1.** contiver vícios insanáveis;
- 7.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Dos documentos de habilitação jurídica

8.1.1. Deverá ser apresentada a comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.1. Serão exigidos do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, os documentos descritos nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Dos documentos de qualificação técnico-operacional:

8.3.1. Como documentos para Qualificação Técnica, deverão ser apresentados aqueles relacionados no **item 14.2 do Anexo I**.

8.4. Dos documentos de qualificação econômico-financeira:

8.4.1. Deverá ser apresentada a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5. Outros documentos:

8.5.1. Declaração Unificada (Modelo do **Anexo IV**).

8.6. Do julgamento de habilitação

8.6.1. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e, na ausência e subsidiariamente, mediante

consulta pela Administração aos sítios oficiais de órgãos ou entidades emissoras de certidões.

- 8.6.2.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 8.6.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.6.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.
- 8.6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.6.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.6.9.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.6.9.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de

menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

8.6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a habilitação do fornecedor, caso se conclua pela contratação, será elaborado e enviado ao fornecedor, via e-mail, o Ofício de Autorização.

9.2. O prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação, será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão de Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pelo Contratante.

9.3. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

9.3.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo III**)

9.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do contratado não ensejará a extinção da contratação se não restringir sua capacidade de concluir a mesma.

9.4.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo:

- a) observe todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original;
- b) mantenha as demais cláusulas e condições da contratação;
- c) não cause prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) **contenha anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.**

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

10.2. Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no Termo de Referência.

10.3. Na ausência de prazos no Termo de Referência, fica estabelecido que:

10.3.1. o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e

10.3.2. o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4. Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.

10.5. O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato efetivamente entregue, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

10.6. Caso o fornecimento não seja executado nas formas previstas no contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo (atestado) da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.2.** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 11.3.** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 11.4.** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 11.5.** O recebimento será sempre integral (atestado da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo atestado parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 11.5.1.** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do **subitem 11.2.**
- 11.5.2.** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 11.5.3.** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências

cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no **subitem 11.1** será interrompido.

11.5.4. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

11.6. Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.

11.6.1. Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

11.6.2. No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.

11.7. A empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos arts. 121 e 122. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º).

11.8. Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

11.9. No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.

11.9.1. No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo

Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2724/2023.

12.2. Na penalidade de multa, caso não esteja estipulada nos **Anexos** deste Aviso de Contratação Direta, será aplicado o percentual indicado abaixo, observados os limites mínimos e máximos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.2.1. 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal da Contratação, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

12.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da Contratação, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

12.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor anual da Contratação, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da Contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da Contratação, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo aviso;

12.2.6. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal da Contratação, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, ou da execução do serviço, de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, ou execução de serviço de garantia em obra;

12.3. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, poderá ficar **impedido de licitar e**

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.4. A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **proibido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 12.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 12.4.

12.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

12.6. Independentemente da efetivação da extinção contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

12.7. O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

12.8. Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 13.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 13.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 13.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 13.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 13.2.** As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 13.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 13.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 13.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 13.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 13.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 13.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 13.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 13.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 13.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I — Termo de Referência
- Anexo I-A — Modelo de Declaração de Vistoria
- Anexo I-B — Modelo de Declaração de Ciência
- Anexo I-C — Modelo de Declaração de Responsabilidade
- Anexo II — Modelo para elaboração de proposta
- Anexo III — Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
- Anexo IV — Declaração Unificada

14. DO FORO

- 14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Aviso de Contratação Direta, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
■ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO
Saab 5 - Diretoria de Licitações e Suprimentos

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor de Licitações e Suprimentos
SAAB 5



TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, compreendendo o fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários, para a execução dos serviços de raspagem, calafetação e aplicação de verniz no piso das salas 2.029, 2.027 (e respectivo anexo) e 2.025, localizadas no 20º andar do Fórum Dr. João Mendes Jr.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)**2.1. Natureza do Objeto**

A natureza do objeto a ser contratado é a remoção do verniz e cera existentes no piso das salas nºs 2.025, 2.027 (e respectivo anexo) e 2.029, localizadas no 20º andar do Fórum Dr. João Mendes Jr., utilizando o sistema de raspagem com máquina própria e remoção de calafetação existente.

Aplicação de nova calafetação, utilizando massa de poliuretano (PU), bem como aplicação de duas demãos de resina do tipo fosca, apropriada para alto tráfego.

Fornecimento e instalação de todos os materiais necessários à plena execução dos serviços. A exceção é feita aos tacos que possivelmente possam ser substituídos por danos existentes, na qual o fornecimento será por meio da Administração predial.

2.2. Quantitativo

Quantidade de piso a ser revitalizado 347,00 m², sendo 210 m² referente a sala 2.029, 39 m² da 2.027 59 m² de seu anexo e 39 m² relativa a sala 2.025.

SALA	M ²
2029	210 m ²
2027 e anexo	39 m ² e 59 m ²
2025	39 m ²

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

3.1. As salas n.º 2.029, 2.027 (e respectivo anexo) e 2.025, localizadas no 20º andar do Fórum João Mendes Jr., nas quais deverão ser executados os serviços de reforma do piso, integram a Corregedoria Geral da Justiça, unidade que abriga os Juízes Assessores e é responsável por fiscalizar, orientar e corrigir as atividades dos serviços judiciários de primeira instância, com vistas à eficiência, regularidade e boa conduta de juízes e servidores, bem como por receber denúncias, instaurar processos disciplinares e estabelecer normas de serviço, garantindo uma prestação jurisdicional de qualidade e em conformidade com a legislação.

3.2. A pedido dos Juízes Assessores será realizada a retirada do carpete existente, o qual se encontra desgastado pelo tempo e uso e, segundo eles, tem contribuído para o agravamento de quadros alérgicos, tornando o ambiente insalubre.

3.3. Desse modo, com a retirada do carpete, torna-se imprescindível a recuperação do piso, em razão da existência de substâncias aderentes e fixadores metálicos, o que garantirá a adequada conservação e, principalmente, a salubridade do ambiente.

3.4. Importante destacar que a retirada do carpete existente será realizada será realizado por meio do contrato 258/2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

4.1 Remoção do verniz e cera existentes no piso das salas, utilizando sistema de raspagem com máquina própria, remoção de calafetação existente.

4.2 Aplicação de nova calafetação utilizando massa PU e aplicação de duas demãos de resina tipo fosco para alto tráfego.

4.3 Fornecimento e instalação de todo material necessário para a realização dos trabalhos. A exceção é feita aos tacos que possivelmente possam ser substituídos por danos existentes, na qual o fornecimento será por meio da Administração predial.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Sustentabilidade

Este Termo de Referência enfatiza a importância de práticas sustentáveis, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 11, IX. Os produtos a serem usados devem atender a critérios de:

5.1.1 Impacto Ambiental Reduzido: Produtos em resina a base de água, com certificados ambientais, sem cheiro e atóxico. **Não sendo admitido o “sinteco”** que é uma resina à base de ureia e formol, trazendo assim um forte cheiro, bem como impossibilitando o acesso de pessoas por mais de 72 horas.

5.1.2. Certificações Ambientais: Produtos com certificações reconhecidas que asseguram práticas sustentáveis em sua produção e ciclo de vida.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.2. Especificação quanto ao prazo da Garantia

5.2.1. A garantia será prestada nos termos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/1990, com início a partir da data do recebimento definitivo do serviço (atestado da nota fiscal).

5.3. Subcontratação (§2º, art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

5.3.1. A contratação será realizada diretamente entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o prestador de serviços selecionado, cabendo a este a integral responsabilidade pela execução dos serviços e pelo fornecimento de todos os materiais necessários à sua realização, bem como por quaisquer ônus decorrentes de eventual subcontratação de funcionários, pessoas físicas, e/ou de outras empresas, pessoas jurídicas, para a execução da empreitada.

5.4. Vistoria Prévia (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63 da Lei 14.133/2021)

5.4.1. As empresas interessadas poderão, facultativamente, realizar vistoria prévia, com a finalidade de tomar conhecimento do local e das condições para a execução dos serviços. Para tanto, serão necessário comunicação e agendamento prévio junto à Administração do prédio do Fórum João Mendes Júnior.

6. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

UNIDADE	Fórum Dr. João Mendes Jr.
ENDEREÇO	Praça Dr. João Mendes, S/Nº
SALAS	2.029, 2.027 (e anexo) e 2.025 (todas no 20º andar)
CONTATO/EMAIL	JOSÉ EDUARDO NOGUEIRA joseduardonogueira@tjsp.jus.br
TELEFONES DA ADMINISTRAÇÃO	(11) 3538-9293 / 3538-9290 / 3538-9265

7. PRAZO DE ÍNICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

7.1. O prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação, será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão de Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pelo Contratante.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1 A empresa contratada deverá cumprir com as características técnicas com referência à resina a ser aplicada:

8.1.1. Aplicação: Desenvolvido para áreas comerciais de alto tráfego;

8.1.2. Bi-componente à base de água;

8.1.3. Acabamento: fosco

8.1.4. Atendimento às normas: Em conformidade com a norma DIN 18032 e BS 7044:1990 para resistência antiderrapante e com ONORM C 2354 CATEGORIA C (resistência muito alta)

8.1.5. Referência: Fabricação Bona Traffic

8.2. OBSERVAÇÕES:

8.2.1. A referência de marca e fabricante, trata-se somente de parâmetro para identificar o padrão desejado por esta Administração.

8.2.2. Ademais, caso o material apresentado pela contratada esteja em desacordo com as indicações da especificação ou não atenda ao padrão esperado, a empresa deverá imediatamente, promover a regularização, apresentando substituição compatível com o Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. Área administrativa e/ou técnicas (Provimento CSM nº 2.724/2023)

A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, e, nos termos do Capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e atuarão na gestão e na fiscalização da prestação do serviço, pelos servidores indicados pela Secretaria responsável, bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

Fórum Dr. João Mendes Jr.

Gestor de Planejamento: José Eduardo Nogueira

Equipe de Planejamento: Marisa Mika Takahashi

Wagner Tadeu do Amaral Júnior

9.2. Protocolo de comunicação (Provimento CSM nº 2.724/2023)

O protocolo de comunicação entre o contratante e contratada adotado será por meio eletrônico, por meio do email joseduardonogueira@tjsp.jus.br e admjoaomendes@tjsp.jus.br, preferencialmente, observados os prazos estabelecidos no art. 130 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

9.3. Recebimento Provisório

Não se aplica.

9.4. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da finalização dos serviços.

9.5. Condições de pagamento

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato.

9.6. Acordo de nível de serviço

Não se aplica em razão do serviço ser de execução imediata.

9.7. Hipótese de glosa

Não se aplica.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

11.1. Com base nos valores apresentados em licitações realizadas por outros órgãos, obtidas em consultas ao site Banco de Preços e ao PNCP, estima-se preliminarmente o valor total global de R\$33.416,10 para esta contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

12.1. A adequação orçamentária será apresentada pela SOF, e posteriormente inserida neste documento após a indicação de recurso.

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Tendo em vista tratar-se de contratação de pequeno vulto, por dispensa de licitação, entende-se que a exigência da garantia contratual pode onerar desproporcionalmente os preços ofertados, portanto não será exigida garantia contratual (caução) na presente contratação.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 / art. 30 do Provimento CSM nº 2.724/2023)

14.1 Qualificação Técnico-Profissional (inc. I, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

14.2 Qualificação Técnico-Operacional (inc. II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

A empresa deverá comprovar qualificação técnico-operacional mediante apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) sua capacitação técnica e experiência na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

14.3 Indicação de pessoal técnico (inc. III, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deverá observar as seguintes exigências:

- 15.1.1.** Possuir equipe de apoio para execução dos serviços;
- 15.1.2.** Utilizar materiais de qualidade que atendam às Normas Técnicas de recomendações dos fabricantes quanto à utilização e instalação;
- 15.1.3.** Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.
- 15.1.4.** Providenciar a cobertura apropriada do mobiliário e equipamentos sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.
- 15.1.5.** Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.
- 15.1.6.** Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.
- 15.1.7.** Apresentar solução alternativa, em até 03 (três) dias úteis, que será previamente analisada e autorizada pelo Contratante, sem acréscimo no orçamento original, caso haja, durante o desenvolvimento dos serviços, alguma dificuldade que impossibilite tecnicamente a execução dos trabalhos.
- 15.1.8.** Reportar-se, durante a validade do contrato, ao Serviço de Administração do Prédio em que estiver prestando os serviços.
- 15.1.9.** Estar ciente de que o Contratante poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.
- 15.1.10.** Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante, sem que isso represente custo adicional.
- 15.1.11.** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto, nome e número de registro, portado de maneira visível.

15.1.12. Comunicar e justificar ao Serviço de Administração do Prédio eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

15.1.13. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o imediatamente.

15.1.14. Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto ao Serviço de Administração do Prédio a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive Engenheiros, responsáveis pela execução dos serviços.

15.1.15. Indenizar o Tribunal, em espécie ou valor correspondente, por quaisquer danos causados por seus funcionários nas instalações ou bens de propriedade do Tribunal.

15.1.16. Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços.

15.1.17. Toda alvenaria, acabamento e instalações afetados pela obra deverão ser reconstituídos, conforme padrão existente no local.

16. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Não se aplica por se tratar de contratação de serviço com entrega única.



ANEXO I-A

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Contratação Direta
N.º do Processo: 43782/2026

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Em papel timbrado do CONTRATANTE)

CASO SEJA REALIZADA VISTORIA NA EDIFICAÇÃO

Declaramos para fins da contratação direta acima referenciada que o(a) Sr(a). _____, R.G. nº _____, representante da empresa _____ (preencher com nome da empresa que realizou a vistoria), esteve nesta data, no Fórum Dr.João Mendes Jr., localizado na Praça Dr.João Mendes, s/nº, São Paulo – S.P., vistoriando a edificação/dependências para fins de elaboração de proposta, visando a execução dos serviços de raspagem, calafetação e aplicação de verniz no piso das salas 2.029, 2.027 (e respectivo anexo) e 2.025, localizadas no 20º andar.

Sem mais,

Local e data

Assinatura

Nome:
Cargo:
Matrícula:



ANEXO I-B

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Contratação Direta

N.º do Processo: 43782/2026

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (Em papel timbrado da licitante)

CASO SEJA REALIZADA A VISTORIA DA EDIFICAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, concordar com todos os termos do Aviso de Contratação e seus Anexos, ter pleno conhecimento do local, da natureza e do escopo dos serviços, bem como de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução, não invocando nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo do perfeito atendimento das obrigações contratuais.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal:



ANEXO I-C

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Contratação Direta

N.º do Processo: 43782/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Em papel timbrado da licitante)

CASO NÃO SEJA REALIZADA A VISTORIA DA EDIFICAÇÃO

Declaramos ter pleno e integral conhecimento das condições e circunstâncias do objeto desta contratação direta e do local onde será prestado o serviço; e de assumirmos integralmente a responsabilidade por todos os danos e consequências cuja causa, principal ou acessória, seja a não realização da vistoria técnica pessoal, que não terá nenhum efeito de afastar ou mitigar as obrigações assumidas no contrato a ser celebrado.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

Responsável:

Endereço:

Telefone:

E-mail

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE TOTAL EM M² (A)	VALOR POR M² (B)	VALOR TOTAL (AXB)
1	Serviço de recuperação de piso de madeira	347		R\$ -
TOTAL				-

Observações:

- 1) Frete e demais despesas inclusos no preço, considerando o disposto no Anexo I - Termo de Referência
- 2) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3) Prazo de execução dos serviços: até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços a ser emitida pelo Contratante.
- 4) Prazo de pagamento: 30 (dias) dias a contar do ateste definitivo da nota fiscal.
- 5) Prazo de garantia: prestada nos termos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/1990, com início a partir da data do recebimento definitivo do serviço (atestado da nota fiscal).
- 6) Conta corrente no Banco do Brasil para recebimento: Ag.: _____ C/C: _____ (conta em titularidade do CNPJ do faturamento informado na proposta)

_____, ____/____/____.

Identificação / Assinatura

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 43782/2026

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;
 - c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);

- d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
- e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
- g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
- i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;
- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;

- k)** As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l)** O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m)** O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n)** O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

CONTRATADA
(Assinado Digitalmente)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO UNIFICADA****REFERÊNCIAS:****Modalidade:** Contratação Direta**Processo:** 43782/2026**Tipo:** Menor Preço

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente contratação direta, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000. *(Lei do Aprendiz);*
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas; *(inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021)*
- 3) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. *(inc. VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021).*
- 4) está enquadrada como:
 - Microempresa (ME);
 - Empresa de pequeno porte (EPP);
 - sociedade cooperativa;
 - Outras.
- 5) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme arts.1º e 2º, V e VI, da Resolução CNJ nº 7/2005.
- 6) possui ou providenciará a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, antes da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, para realização do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 62.867/2017.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (08/05/26), RFERNADES@TJSP.JUS.BR (07/05/26). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2026/00043782 e o código V55Z5UG7.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Local e data

Assinatura do Representante Legal

